



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA.**

**Processo nº 08120-27-31.2022.8.14.0006**

**PRONTO NET LTDA-EPP**, já devidamente qualificada nos autos da **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **EMENDA À INICIAL**, requerendo seja a presente recebida como **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

**I. DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PRESENTE TUTELA EM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Trata-se a presente de tutela de urgência cautelar distribuída com fulcro nos artigos 20-B, parágrafo 1º e seguintes da Lei 11.101/2005 c/c artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil, pela qual a Requerente pugnou pela (i) instauração de procedimento de mediação para composição com seus credores, bem como a (ii)



suspensão de todo e qualquer ato de execução, incluindo as obrigações de fazer, retenção de valores para pagamentos de dívidas ou o ajuizamento de ações ou execuções contra a Requerente pelo prazo de 60 dias, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais, sendo tal pedido deferido por este d.juízo.

2. Nesse sentido, estabelece o artigo 308 do Código de Processo Civil que o pedido principal será formulado pelo autor nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, mediante aditamento à petição inicial. Theotônio ainda esclarece que **“o pedido principal não fica circunscrito ao que foi anunciado por ocasião do pedido de tutela cautelar.”** (*Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. Theotônio Negrão, José Roberto Ferreira Gouvêa, Luis Guilherme Aidar Bondioli, João Francisco Naves da Fonseca. 52. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021*).

3. Ora, em que pese a requerente ter ingressado com o pedido de tutela de urgência em epígrafe visando, justamente, a composição com seus credores sem que houvesse a necessidade de se socorrerem de pedido de recuperação judicial, os desdobramentos dentro do lapso temporal transcorrido entre o pedido de tutela, com consequente deferimento até o presente momento, perfazendo 42 (quarenta e dois) dias, infelizmente levaram ao agravamento da crise econômico-financeira atravessada.

4. Soma-se a isso o fato de que, compulsando aos autos da Reclamação pré processual ajuizada junto ao 7º CEJUSC da Capital, observa-se que até o presente momento não foi instaurada a mediação de fato, de forma que ainda que a Requerente tenha promovido a instauração do procedimento de mediação, infelizmente ante o lapso temporal decorrido para início dos trâmites, fazem com que o prazo de suspensão que a acoberta seja deveras exíguo para alcançar a



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

composição almejada.

5. Ademais, cumpre salientar que, apesar de dispor o mencionado artigo 308 o prazo de 30 (trinta) dias para formulação do pedido principal, ao fixar os efeitos da tutela requerida com fulcro no § 1º do artigo 20-B c/c artigos 305 e seguintes do CPC pelo período de 60 (sessenta) dias, a Lei 11.101/2005, leia-se, lei especial, alterou o prazo previsto na norma geral, sendo perfeitamente adequado o oferecimento de emenda dentro desse prazo.

6. O entendimento se confirma pela leitura do § 3º do mesmo dispositivo, estabelecendo **que o período de suspensão obtido com a presente tutela cautelar será deduzido do *stay period*** na hipótese de pedido de recuperação judicial, impondo, assim, relação de continuidade, vejamos:

Art. 20-B [...]

*§ 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei.*

7. Ainda, em atenção à continuidade processual, esclarece a requerente que efetuará a retificação do valor da causa e procederá com o recolhimento das custas iniciais sobre o passivo concursal.

8. Posto isto, manifesta a possibilidade de conversão da presente tutela de urgência cautelar em pedido de recuperação judicial mediante emenda nos mesmos autos, o que desde já se requer.



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## II. DA RELEVÂNCIA SOCIAL DA REQUERENTE

9. A Requerente é uma das maiores operadoras de telecomunicações SCM – Serviço de Comunicação Multimídia – da Região Norte, levando há quase três décadas cada vez mais tecnologia, oportunidade de emprego e principalmente, inclusão digital para toda a região Amazônica.

10. A atividade de telecomunicações é intensa e volátil dada a rápida evolução tecnológica, o que acelera os efeitos da obsolescência dos equipamentos e das características ambientais na região, que exigem maior substituição em reparo por falhas diversas causadas por descargas atmosféricas, variações na alimentação de energia elétrica, dentre outras questões.

11. Dentro deste mercado, a Pronto NET tem foco no cliente corporativo, que demanda um serviço mais exigente em termos de SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), mas que remunera com melhores condições que a própria média de mercado.

12. Se por um lado é geradora de empregos, também é hoje responsável por serviços essenciais ao funcionamento de diversos setores, inclusive de natureza essencial, que dependem da empresa para atividades conectadas, razão pela qual exerce relevante função social, a ser preservada por meio da presente conversão.

13. Conforme alhures exposto, a requerente presta serviços de fornecimento de Internet à agências da Caixa Econômica Federal, diversas instituições de saúde como Hospitais, Clínicas e Laboratórios, além de instituições de ensino, tribunais, indústrias e órgãos de segurança como Exército Brasileiro, que dependem do serviço para a adequada prestação de seus serviços aos cidadãos.



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

14. Logo, a Requerente não viu outra solução senão a conversão da presente medida em pedido de recuperação judicial, visando a manutenção da atividade empresarial há quase 30 (trinta) anos exercida com maestria e todos os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes.

### III. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

15. A Requerente é uma operadora de telecomunicações, resultante da fusão com a empresa SUPRIDADOS, a atuante há mais de 29 anos no mercado e a primeira a fornecer a Internet na Região Norte em 1991.

16. Trata-se do primeiro provedor a ser homologado pela ANATEL para fornecimento de Internet e o primeiro AS – Autonomous System (Rede Autônoma de Roteamento na Internet) – do Norte.

17. Enfrentar tais desafios em uma região sem logística apropriada para implantação não é fácil, mas a Requerente conseguiu, ano a ano, superar os desafios, com ampliação e/ou manutenção de sua rede para entrega de um serviço de qualidade.

18. Ampliar o acesso à internet não é apenas democratizar o acesso às tecnologias da informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação. É também simplificar a sua rotina diária, maximizar o tempo e as suas potencialidades.

19. Ocorre que, não obstante a requerente se orgulhe de sua bem-sucedida trajetória, **não se preparou, como não poderia deixar de ser, para a crise generalizada e sem precedentes instalada em decorrência da pandemia da**



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**COVID-19**, marco inicial para o desenvolvimento da crise econômico-financeira enfrentada.

20. Faz jus, assim, aos benefícios (e ônus) decorrentes na medida que agora é obrigado a se socorrer, conforme causas concretas delineadas a seguir.

**IV. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (artigo 51, I, Lei 11.101/2005)**

21. Enfrentar os desafios de prover os de telecomunicações SCM - Serviço de Comunicação Multimídia em uma região sem logística apropriada para implantação não é fácil, mas a Pronto Net conseguiu, ano a ano, superar os desafios, com ampliação e/ou manutenção de sua rede para entrega de um serviço de qualidade.

22. Contudo, nestes últimos anos, diante do cenário de pandemia enfrentado, o mercado apresentou consideráveis mudanças trazendo novos desafios, dentre eles, a entrega de tecnologias alternativas que, a despeito de não terem a mesma qualidade, apresentavam valores mais acessíveis.

23. Tal questão afetou de forma direta a requerente, culminando na redução expressiva de faturamento, com o cancelamento de serviços por alguns clientes ou a redução para serviços mais simples e de menor valor, além de ter verificado um aumento na inadimplência.

24. Não obstante, as adversidades foram experimentadas no período onde a Pronto NET enfrentou severo aumento de custos operacionais pelos problemas que a pandemia trouxe no que tange a interrupção da cadeia de suprimentos, aumento nos custos de mão de obra especializada, redução de produtividade pelas



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

interrupções de lockdown e mesmo faltas de colaboradores doentes, além do agravamento em especial neste último ano (2022) do grande aumento da taxa do dólar, tendo em vista que a maioria de insumos utilizados são importados, e de combustíveis.

25. O aumento de custos foi evidenciado em matéria publicada pelo portal *Tele.Síntese*, especializado no setor<sup>1</sup>:

Durante o ano, os ISPs enfrentaram dificuldades de importação de insumos – principalmente provenientes da China e países asiáticos –, o que afetou a produção e teve reflexo no aumento de 40% no dólar. As linhas de fabricação mais prejudicadas foram as de OLTs, terminais de linha óptica que concentram os fluxos de dados e serviços. Outra forte pressão nos custos veio da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), que elevou os preços do aluguel dos postes em quase 100%, passando de R\$ 6,50 para R\$ 12. “Se esse mercado não for regulamentado, a expansão da banda larga será afetada no país”, observa André Felipe Rodrigues, presidente do Conselho de Administração da Abrint (Associação Brasileira dos Provedores de Internet e Telecom).

26. Dessa forma, enfrenta a requerente o aumento no custo financeiro para financiar esta nova realidade e a redução da disponibilidade de recursos pelos bancos, tornando a operação deficitária.

27. Logo, com as reservas financeiras esgotadas e problemas sérios no fluxo de caixa, a empresa buscou negociações individuais com seus credores, que, contudo, foram infrutíferas, fazendo com que ela tenha que se socorrer de medidas coletivas e jurídicas de renegociação, não alcançadas pela negociação individual e, por inferência, exigindo o presente pedido de Tutela como remédio legal para viabilizá-la.

28. Ou seja, as incertezas e mudanças constantes envolvendo questões macroeconômicas levaram a Requerente à uma situação insustentável frente aos

---

<sup>1</sup> <https://www.telesintese.com.br/investimentos-e-aumento-da-demanda-mas-com-pressao-nos-custos/>



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

seus compromissos, atingindo o limite de sua capacidade de operação em condições adversas, o que tornou inevitável o pedido de proteção judicial e mediação por intermédio da presente ação cautelar.

29. É evidente que há maior interesse na manutenção da Requerente do que no encerramento de suas atividades, interesse esse que deve prevalecer.

30. O seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social.

31. A Requerente não conseguiu, pela via comercial individualizada, a implantação de períodos de carência ou redução de juros que a fizesse retomar o fôlego até que regularizada suas receitas, de certo que as pequenas dilações conferidas por alguns credores não foram suficientes para reestruturação das empresas.

32. Ainda que tenha procedido com a tentativa de instauração do procedimento de mediação, depois de realizado o protocolo destinado ao respeitável 7º CEJUSC da Capital, infelizmente ante o lapso temporal decorrido para início dos trâmites, tornaram o procedimento idealizado pelo Legislador inócuo diante da situação de risco que a requerente enfrenta.

33. Logo, a Requerente não viu outra solução senão a conversão da presente medida em pedido de recuperação judicial, visando a manutenção da atividade empresarial há mais de 25 (vinte e cinco) anos exercida com maestria e todo os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes.





## V. DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

34. Superada a exposição das causas concretas de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para a conversão da presente medida em pedido de recuperação judicial.

35. Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a juntada de documentos que comprovam que:

- i) exercem regularmente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme estatuto social e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado do Pará (DOCUMENTO 1 – ID. 67647306);
- ii) não foram falidas nem obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (DOCUMENTO 2 – ID. 67647321);
- iii) nunca foram condenadas ou tiveram, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal (DOCUMENTO 3 – ID. 67647324).

36. Já nos termos dos incisos II a XI do art. 51 da Lei 11.101/2005 (o inciso I foi cumprido com a informação acerca das causas da crise), a Requerente ressalta que já foram juntados os documentos para instrução do pedido de recuperação judicial por ocasião da cautelar pleiteada, e que a relação de credores foi atualizada, vejamos



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

relação abaixo discriminada:

Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este pedido (DOCUMENTO 4 – ID. 67647326);

**Inciso III – relação nominal dos credores da Requerente (em anexo), agora atualizada com a relação dos créditos vencidos até a data do presente pedido de recuperação judicial;**

Inciso IV – relação dos empregados da Requerente (DOCUMENTO 6 – ID. 67647328);

Inciso V – certidão de regularidade da Requerente na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a última alteração e consolidação de seus contratos sociais (DOCUMENTO 7 - ID. 67647330);

Inciso VII – extratos atualizados de suas contas bancárias, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOCUMENTO 9 – ID. 67649438);

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de suas sedes (DOCUMENTO 10 – ID.67649439);

Inciso IX – relação subscrita de todas as ações judiciais em que a Requerente atualmente figuram como parte (DOCUMENTO 11 – ID. 67649441);



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Inciso X – relatório detalhado do passivo fiscal (DOCUMENTO 12 – ID. 67649444);

Inciso XI – relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (ID. 67649454).

37. Em complementação e nos termos do inciso VI do art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente também informa a juntada da relação dos bens particulares de seus sócios controladores, **o que fizeram em sigilo**, ID. 67647337 (DOCUMENTO 8).

38. À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente comprova o atendimento aos requisitos documentais dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e o preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

39. No entanto, entendendo este MM. Juízo pela necessidade de complementação da documentação devidamente encartada nos autos em epígrafe, pugna a Requerente pela concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retificação e eventual atualização dos documentos que instruíram o pedido de tutela.

40. Informam, outrossim, que o plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, será apresentado nestes autos no prazo de 60



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC.

## **VI. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E RECOLHIMENTO DE CUSTAS ADICIONAIS**

41. Na forma do parágrafo 5º do Artigo 51 da Lei n.º 11.101, o “valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.”. Com efeito, a Requerente retifica o valor da causa, que passa a ser de R\$ 9.868.453,46 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

42. Informa, outrossim, que na forma autorizada pela Portaria Conjunta n.º 3/2017 a Requerente efetuará o pagamento em quatro parcelas, pleiteando que seja abatido do valor final o valor que já foi pago no ID 67647298 no valor de R\$ 3.063,38 (três mil, sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

43. Ademais, informa que não efetuou o pagamento da primeira parcela nesta oportunidade, em razão do sistema interno do PJE do Tribunal do Pará não possibilitar gerar a guia e a realização do pagamento.

44. Assim, por cumpridos os requisitos legais, requer o acolhimento da emenda, com o deferimento dos pedidos a seguir elencados.

## **VI. DOS PEDIDOS**

45. Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais pugna pela conversão da presente tutela de urgência cautelar em pedido de recuperação judicial, conforme



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

previsto nos artigos 20-B, § 3º, e 52 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;

b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções, inclusive as obrigações de fazer, contra a Requerente, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC.

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja ordenada a intimação eletrônica do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

f) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua divulgação no site da Requerente;



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

g) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

h) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

i) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos juízos onde tramitam as ações contra a Requerente, para que acatem a suspensão legal e ordenem o levantamento dos atos de constrição realizados;

j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado do Pará e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

46. Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.

47. Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

48. Atribui-se a causa o valor de R\$ 9.868.453,46 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

49. Requer sejam as intimações relativas ao presente feito realizadas em nome do advogado **RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254.579)**, com escritório na Rua



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

dos Alecrins, 914, 16º Andar, Campinas / SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ananindeua/PA, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO AMARAL SIQUEIRA**

**OAB/SP 254.57**

**CAROLINE KÜHL D' ALMEIDA FERREIRA**

**OAB/SP 444.415**